

EMENDA Nº
(AO PLS 15, de 2018)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, alterado pelo art. 1º do PLS nº 15, de 2018:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. O tabelião de notas, por si ou por seu preposto, poderá praticar as diligências e atos previstos expressamente no artigo 7º, externamente à sede de sua serventia, respeitados os limites territoriais acima, mesmo no caso de conturbação e vedada a prática de atos delegados aos demais titulares de serviços previstos no artigo 5º”.

JUSTIFICATIVA:

O sistema notarial e de registro é um complexo de competências e atribuições técnicas distribuídas por especialidades, de modo a preservar não só uma lógica sistêmica como, também, a sustentabilidade de todos os serviços delegados, evitando seu desequilíbrio econômico-financeiro.

A possibilidade da prática de atos e diligências fora da serventia, conforme proposta, deve ficar restrita aos atos próprios dos tabeliães de notas, evitando-se a possibilidade de superposição de atribuições e afronta ao disposto no artigo 11, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Senador **EDUARDO LOPES**

